



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 409

SESSÃO ORDINÁRIA DE 8/5/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Botucatu, 8/5/2017

PRESIDENTE

Considerando a importante reforma e restauração realizada pela Prefeitura Municipal no prédio da Estação Ferroviária, inclusive com apoio de empresas patrocinadoras, para preservação do patrimônio histórico e cultural de nossa cidade;

Considerando que a Prefeitura Municipal abriu uma licitação, na modalidade de concorrência pública (nº 014/2016), para a concessão do Bar da Estação, sendo vencedora a empresa BONAFEDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, cujo contrato nº 617/2016 (**anexo**) foi assinado em 27 de dezembro de 2016;

Considerando que é louvável a iniciativa de concessão do Bar da Estação, no sentido de dar “vida” com visitas à nossa estação, gerando a promoção turística e cultural, sendo que, também, o aluguel no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), a ser pago pela empresa concessionária pela exploração comercial, deve ser destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Botucatu;

Considerando que diante de todo o investimento com a reforma e restauração, a Prefeitura Municipal não realizou a entrada e as providências para separar os gastos de água e energia elétrica da área do Bar da Estação;

Considerando que a cláusula 6.1, do contrato de concessão do Bar da Estação, a qual trata das obrigações e responsabilidades do concessionário, dispõe que “ **O Concessionário obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidente sobre o imóvel cujo é concedido**”;

Considerando a chegada de uma denúncia a esta Vereadora de que a água e energia elétrica consumida no Bar da Estação pelo concessionário, que está explorando comercialmente o prédio, estão sendo custeadas pelo dinheiro público, fato extremamente irregular e contra ao contido no contrato de concessão, conforme a cláusula acima descrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 409/2017

Considerando que esta Vereadora esteve no local do Bar da Estação e constatou a referida irregularidade denunciada, conforme fotos **anexas**;

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, tomar providências imediatas no sentido de regularizar a situação dos gastos e consumo de água e energia elétrica no Bar da Estação Ferroviária, separando as entradas de energia e água das instalações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a cláusula 6.1 do contrato.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 8 de maio de 2017.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT

RECIBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 617/2016

Processo Administrativo n.º 39.639/2016 – Concorrência Pública n.º. 014/2016

Contrato n.º. 617/2016

Processo Administrativo n.º. 39.639/2016 – Concorrência Pública n.º. 014/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: **BONAFEDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME**

Objeto: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO PARA O BAR / LANCHONETE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA**

Valor: R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais) por mês.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 22.459.181-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 128.655.708-94 doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa **BONAFEDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME**, sediada na Cidade de Botucatu/SP, à Rua Campos Salles n.º 759 – Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 14.598.820/0001-31, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base no **Processo Administrativo n.º. 39.639/2016 - Concorrência Pública n.º. 014/2016**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso do(s) Box do Terminal Rodoviário, sob o n.º. A, para nele(s) exercer respectivamente a atividade de **BAR / LANCHONETE**, em conformidade com o resultado da **Concorrência Pública n.º. 014/2016 – Processo n.º 39.639/2016**, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de **BAR / LANCHONETE**.
3.1.1 - Horário de Funcionamento: Segunda a Domingo das 08:00 às 22:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O concessionário a título de remuneração, da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

4.2 - O valor do aluguel deverá ser repassado para a conta específica do **FUNDETUR (Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo)**, Banco 104 – Ag. 0292-5 – C/C 006.000.318-0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 617/2016

Processo Administrativo n.º 39.639/2016 – Concorrência Pública n.º. 014/2016

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá devolver ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionados ao erário público pelo atraso ocorrido.

6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.

6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.

6.4 - O concessionário obriga-se a cumprir no todas as normas contidas no Decreto 4.349 de 02/12/88, que dispõe sobre o regulamento do Terminal Rodoviário.

6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidente sobre o imóvel cujo é concedido

6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.

6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no Box, será incorporada ao Terminal Rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.

6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do Box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.

6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.

6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando a expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93;

8.2 – O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 617/2016

Processo Administrativo n.º 39.639/2016 – Concorrência Pública nº. 014/2016

8.3 – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **27 DEZ 2016**

ANTONIO CARLOS PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

BONAFEDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2ª

Andréa Cristina Pereira
Diretora de Contratos e Licitações
RI 2.320-5



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

